

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1649, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1279/2007 que cria a Unidade de Controle Interno - UCI do Município de Marmeleiro e institui o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000”.

JUVENAL GHETTINO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1279/2007,

DECRETA

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno Municipal de que trata a Lei nº 1279, de 09/02/2007, tem a abrangência e finalidades, organização e estrutura, competências e responsabilidades estabelecidas neste Decreto.

DA ABRANGÊNCIA E FINALIDADES

Art. 2º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 3º - A atuação do Controle Interno far-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Municipal nº 1279/2007, bem como nas normas estabelecidas neste Decreto, e nas Instruções Normativas emitidas pela Controladoria.

Art. 4º - Os trabalhos exercidos pelo Sistema de Controle Interno será com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e em especial tem as seguintes atribuições:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - acompanhar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII - acompanhar o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

- VIII - acompanhar o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso necessário;
- XI - acompanhar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII - acompanhar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII - acompanhar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1996 e 29/2000, respectivamente;
- XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 5º - O controle dos limites e condições para realização de operações de crédito, concessão de avais e garantias e inscrição de despesas em restos a pagar, será realizado pelo Departamento de Finanças, entre outros meios, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas com pessoal e montante da dívida aos limites legais, será realizado no âmbito das competências dos Departamentos de Administração e Finanças.

Art. 7º - A aplicação dos recursos oriundos da alienação de ativos obedecerá ao disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e será acompanhada pelos Departamentos de Administração e Finanças.

Art. 8º - O acompanhamento e controle dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino, e o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos exigidos pela interpretação combinada dos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000, serão exigidos pelos Departamentos de Administração e Finanças.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 9º - A coordenação das atividades da Unidade de Controle Interno será exercida pelo Coordenador que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, inclusive emitindo instruções normativas de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Parágrafo Único - As rotinas e fluxogramas que vierem a ser adotados, serão sempre oficializadas através de decreto, expedido pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 10 - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno existem as Unidades Seccionais da UCI que receberão instruções normativas e supervisão técnica do Coordenador da UCI sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integradas.

Art. 11 - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Das Unidades Seccionais

Art. 12 - Para assegurar a eficácia do Controle Interno, compete aos representantes das Unidades Seccionais, de acordo com a Secretaria/Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal que estiverem integradas, encaminharem à UCI imediatamente após a conclusão/publicação, preferencialmente por meio de correio eletrônico (e-mail), as seguintes informações:

- I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais (Divisão de Contabilidade);
 - II - os índices relativos a gastos com saúde, educação, pessoal e dívida pública bem como o cumprimento das agendas de obrigações com o TCE-PR, Governo Federal, Governo Estadual, Legislativo Municipal e Executivo Municipal com a emissão de negativas de débito (Divisão de Administração e Divisão de Contabilidade);
 - III - Informações acerca da criação, funcionamento e mandato dos Conselhos Municipais (Divisão de Administração);
 - IV - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres (Divisão de Administração e Divisão de Compras, Material e Licitações);
 - V - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo e Legislativo (Divisão de Pessoal);
 - VI - os concursos realizados e as admissões, nomeações, exonerações e aposentadorias realizadas a qualquer título (Divisão de Pessoal);
 - VII - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta (Divisão de Administração);
 - VIII - proposta de atualização ou adequação das Normas de Controle Interno;
 - IX - informação relativa à ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos que resultem ou não dano ao erário para as suas providências.
 - X - o organograma municipal atualizado (Divisão de Pessoal);
 - XI - Informações do Poder Legislativo referente à dívida pública, gastos de pessoal, rotinas do setor de pessoal, remessa dos relatórios da LRF, do SIM-AM, formalidades e rotinas relativas a contratos celebrados e dos Processos Licitatórios.
- § 1º - Ao Engenheiro Civil, integrado na Divisão de Cadastro e Tributação, compete entregar ao representante desta Unidade Seccional, formulário preenchido, individualmente, referente às obras iniciadas, paralisadas ou concluídas conforme modelo e prazo disponíveis.
- § 2º - Compete a todos os representantes das Unidades Seccionais apoiarem os trabalhos de Auditoria Interna, facilitando o acesso a documentos e informações.
- § 3º - É vedado aos representantes das Unidades Seccionais divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Do Coordenador da Unidade de Controle Interno

Art. 13 - Compete ao Coordenador da Unidade de Controle Interno, diretamente vinculado à Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições destinadas a estimular a eficácia dos serviços públicos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, o Coordenador:

- I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- II - promoverá a orientação operacional do Sistema de Controle Interno;
- III - manifestar-se-á expressamente sobre as contas anuais - PCA, de acordo às Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV - acompanhará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- V - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- VI - prestará informações e subsídios à administração geral do Município, ao Legislativo e aos Departamentos;
- VII - encaminhará até o dia 20 do mês subsequente relatório geral de atividades, ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo, a cada três meses, preferencialmente com dados bimestrais homologados pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII - assinará o Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, previsto nos art. 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira;
- IX - participará, sempre que possível, de cursos de atualização na sua área de atuação para depois repassar as informações às unidades seccionais;
- X - da apuração de irregularidades ou responsabilidades dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde for constatada, indicando as possíveis formas para corrigir a irregularidade, ressarcimento do eventual dano causado ao erário e como evitar ocorrências semelhantes e comunicar também o responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2007 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmealeiro-PR, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.


JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal

